



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.

1. OBJETO.

O CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoas físicas e jurídicas - profissionais de saúde para prestarem serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DATA DE ABERTURA DO CREDENCIAMENTO.

21/02/2025 até 31/12/2025, até às 17:00 horas

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente de forma presencial, realizado no seguinte endereço: Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº. 01 – Centro – Ribeirão do Largo/Ba, no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas

Modo de Seleção: Paralela e Não Excludente: Caso em que é viável e vantajosa para a Administração Pública a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 78 e 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021; Decreto Municipal nº. 022/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

1. PREÂMBULO.

1.1. Torna-se público que A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO – BAHIA, com sede na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº 01, Centro, na Cidade de Ribeirão do Largo - Ba, CEP: 45.155-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.418.683/0001-31, realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e Decreto Municipal nº. 022/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo **Sr. PABLO NOGUEIRA SANTOS – AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, designado pelo Decreto Municipal nº. 013/2025 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3. A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Compras Públicas: www.pncp.gov.br e <https://pmribeiraodolargo.ba.gov.br>.

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citado acima.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados, no Sítio Eletrônico Oficial do Município.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto do presente procedimento é O CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoas físicas e jurídicas - profissionais de saúde para prestarem serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 3º, inciso I, do Decreto nº. 11.878, de 2024 e artigo 106 do Decreto Municipal nº. 022/2025.

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da

habilitação.

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.4. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do artigo 9º da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

3.5. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº. 14.133/2021](#).

3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

4.1. Os interessados deverão se apresentar munidos do Requerimento de Credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar e demais documentos exigidos para fins de habilitação.

4.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.1.2. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente de forma presencial, realizado no seguinte endereço: Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº 01 – Centro – Ribeirão do Largo/Ba, no horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas.

4.1.3. Na hipótese de contratação em mercados fluidos, será fixado neste edital o percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação;

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal](#);

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [artigo 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 4.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA HABILITAÇÃO.

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [artigos 62 a 68 da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de

habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

5.4. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.7. A habilitação será verificada por meio da apresentação dos documentos necessários para demonstrar a capacidade do interessado, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.7.2. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto ao Município e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8.1. Os documentos exigidos para habilitação não contemplados no Sistema Eletrônico serão entregues à comissão de credenciamento no seguinte endereço: Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº 01 – Centro – Ribeirão do Largo/Ba, no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas. Até a conclusão da fase de habilitação.

5.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

5.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

5.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS.

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 19 do Decreto nº. 022, de 2025.

- 6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).
- 6.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://pmribeiraodolargo.ba.gov.br>.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- 7.1. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na Autorização de Fornecimento.
- 7.2. Deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- 7.3. A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 7.4. A empresa deve possuir veículo próprio para deslocamento, bem como custear as despesas de deslocamento.
- 7.5. Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.
- 7.6. Todas as despesas relacionadas com a entrega dos itens correrão por conta da proponente vencedora.
- 7.7. Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.
- 7.8. Serão recusadas as peças com má qualidade que não atendam as especificações e/ou não estejam adequadas para uso.
- 7.9. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.
- 7.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, enquanto persistir responsabilidades perante o Termo de Credenciamento.

7.11. Manter-se, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.12. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato;

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. Efetuar o pagamento à credenciada dos serviços prestados.

8.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, designando servidor para anotar em registro próprio as falhas e solicitar as medidas corretivas.

8.3. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.4. Emitir autorização individualizada para a realização dos Serviços por meio de Autorização de Fornecimentos emitida pelo Setor de Compras do Município.

9. DO PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços ou recebimento definitivo do objeto, com o devido adimplemento contratual, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal.

9.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a proponente vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua advertência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à proponente vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

9.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado.

9.8.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a

pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, inciso I, e 157, inciso I, da Constituição Federal.”

9.8.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Ribeirão do Largo - Bahia, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

9.8.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 9.8.2;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

9.8.4. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB nº. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

9.9. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da licitante vencedora, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0307 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO

2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0307 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO

2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa

durante o credenciamento;

11.1.5. fraudar o credenciamento;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.1.1agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.1.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.2.1. praticar ato lesivo previsto no [artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.3.Com fulcro na [Lei nº. 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. advertência;

11.3.2. multa;

11.3.3. impedimento de licitar e contratar e

11.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto.

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.6.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato.

11.6.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,

em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [artigo 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021](#).

11.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 11.1.3 e 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [artigo 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022](#).

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: contratosribeiraolargo@gmail.com.

12.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

12.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.2.3. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS.

13.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

14. DA CONTRATAÇÃO.

14.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

14.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

14.4. O prazo de que trata o item 14.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

14.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta aos Órgãos de Controle para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

14.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do seguinte critério de distribuição da demanda:

15.1.1. A ordem cronológica de cadastramento entre os interessados.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO.

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos artigos 147 ao artigo 150 da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 dias úteis;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do

cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL..

17.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo Contratual ficando permanentemente aberto durante a vigência do edital.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS.

18.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://pmribeiraodolargo.ba.gov.br>.

18.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

18.5.2. ANEXO II - Termo de Referência;

18.5.3. ANEXO III - Requerimento de Credenciamento;

18.5.4. ANEXO IV - Modelo de declaração de plenos conhecimentos e cumprimento do edital, e de veracidade dos documentos;

18.5.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal;

18.5.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

18.5.7. ANEXO VII - Modelo de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

18.5.8. ANEXO VIII - Modelo de declaração de elaboração independente da proposta;

18.5.9. ANEXO IX - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo e de idoneidade;

18.5.10. ANEXO X - Minuta de Termo de Contrato; e

18.5.11. ANEXO XI - Parecer Jurídico de Legalidade.

Ribeirão do Largo, Bahia, 22 de fevereiro de 2025.



Mariana Santos Agra
Equipe de Planejamento

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

INTRODUÇÃO.

O estudo técnico preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. OBJETO.

O presente estudo tem como objetivo encontrar a solução para contratação de profissionais de saúde para prestarem serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Largo - Bahia.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Considerando o número atual de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e o crescente número de atendimentos na rede municipal de saúde de Ribeirão do Largo, atualmente o município não conta com número suficiente de profissionais especialistas no quadro de pessoal.

Diante desse contexto fático, a rede municipal não apresenta condições para realização dos serviços necessários, sendo que os pacientes acabam por ser encaminhados a outros municípios. Parte destes procedimentos não são de extrema complexidade, podendo receber atendimento sem deslocamento, outros casos ao contrário, são de alta complexidade, o que impede o traslado imediato e exige atendimento no município de Ribeirão do Largo - Bahia.

Levando em conta que não há previsão de realização de concurso público de provas e títulos no Município de Ribeirão do Largo para provimento nos cargos de profissionais de saúde, se faz necessário outra modalidade de contratação, buscando sempre a melhoria do sistema de saúde e o acesso universal aos serviços médicos, para garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados, e que sejam acessíveis a toda a população e em conformidade com os princípios do SUS.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

Não há no Município Plano de Contratações Anual, todavia, a presente contratação possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual – LOA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Os contratados indicados deverão atender os seguintes requisitos e executar as atividades abaixo:

Do enquadramento na hipótese geral é qualificada a presente contratação em modelo de inexigibilidade, prevista no caput do art. 79, I da Lei Federal 14.133/2021: Art.

79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; E do art. 74, na hipótese do inciso IV do mesmo artigo da Lei Federal 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;
- d) Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ter natureza singular;
- c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço;

Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

- a) o serviço deve ser técnico profissional especializado
 - a.1 Qualifica como serviços técnicos profissionais da Área médica, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.
- b) O serviço é de natureza singular:

b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal se caracteriza em duas medidas:

Marçal Justen Filho escreve:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

b.1.1. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado;

c.1 pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

A fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a alguns requisitos fundamentais, para o fim de não o descaracterizar, sob pena de nulidade e até mesmo de prejuízos ao erário e à população usuária dos serviços. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo da antiga lei 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e entidades que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução

do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

A contratada deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

A) Poderão ser credenciados pessoas jurídicas prestadoras de serviços de que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

B) Não poderão participar do Credenciamento:

b.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b.2 Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

b.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

b.5 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Largo ao tempo do credenciamento;

b.6 Pessoa física que tenha vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Largo ao tempo do credenciamento.

c) As instituições interessadas, deverão ser apresentados, os seguintes documentos a abaixo e os demais que poderão ser exigidos no termo de referência e edital de convocação:

c.1 atos constitutivos e alterações;

c.2 registro nos órgãos de classe;

c.3 certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal;

c.4 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;

c.5 Certificado de Regularidade Previdenciária CRP.

D) Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências das unidades de Saúde do Município de Ribeirão do Largo, dependendo de rigoroso controle de ponto e fiscalização.

Para os efeitos deste ETP consideram-se profissionais da CONTRATADA:

Os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado; não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde;

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

Descrição da Função	Profissional(is)	Carga Horária Mês
médico Psiquiatra	2	208
Médico Cardiologista	1	208
Médico Ginecologista/ Obstetra	3	208
Médico Pediatra	1	208
Médico Radiologista	2	80
Ultrassonografista	1	80
Clínico Geral	5	160
Clínico Geral	2	80
Clínico Geral	1	40
Clínico Plantonista (Plantão dc 24h)	5	24
Clínico Plantonista (Plantão dc 12h)	6	12
Nutricionista	2	160
Fisioterapeuta	6	160
Educador Físico	1	160
Psicólogo	2	160
Assistente Social	1	160
Terapeuta ocupacional	1	160

Dentista	4	160
Enfermeiro	3	176
Tecnico de Enfermagem	30	176
Agente Comunitário de Saúde	1	160

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Realizadas pesquisas e consultas, foram encontradas contratações similares em municípios vizinhos, por intermédio do procedimento auxiliar de credenciamento. De acordo com o levantamento realizado, o credenciamento para prestação de serviços técnicos e especializados na área de saúde se revela como uma hipótese capaz de bem atender aos interesses da Administração Pública. Isso, porque caso as pessoas físicas ou jurídicas estejam previamente credenciadas junto à municipalidade para a prestação de serviços, a busca por interessadas quando da necessidade da prestação dos serviços estará dispensada, na medida em que as interessadas já estarão (ou deveriam estar) credenciadas no certame.

Ademais, conforme exposto nos tópicos iniciais do presente estudo, outras modalidades de contratação não atenderiam, a princípio, às necessidades iminentes da Administração Pública.

Caminhando neste sentido, o certame atenderia aos princípios gerais da Administração e da Lei nº. 14.133/21, sobretudo os princípios da eficiência, da isonomia e da eficácia, sem que seja prejudicada a continuidade dos serviços públicos.

Além disso, o procedimento de credenciamento tem caráter permanente, portanto, possibilitaria, a qualquer momento, que novas empresas pudessem fazer parte do certame e pudessem prestar os serviços para a Administração, garantindo a participação do maior número de interessados e o tratamento isonômico entre estes.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa tem como base levantamento feito pela Secretaria de Saúde do Município sobre a demanda de Alta e Média Complexidade, o número de serviços prestados no ano de 2024:

Descrição da Função	Profissional(is)	Carga Horária Mês	Meses	Valor Mês	Valor Total
médico Psiquiatra	2	208	12	R\$ 6.000,00	R\$ 144.000,00
Médico Cardiologista	1	208	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Ginecologista/ Obstetra	3	208	12	R\$ 6.000,00	R\$ 216.000,00
Médico Pediatra	1	208	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Radiologista	2	80	12	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00
Ultrassonografista	1	80	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Clínico Geral	5	160	12	R\$ 12.500,00	R\$ 750.000,00
Clínico Geral	2	80	12	R\$ 6.250,00	R\$ 150.000,00
Clínico Geral	1	40	12	R\$ 3.125,00	R\$ 37.500,00
Clínico Plantonista (Plantão dc 24h)	5	24	12	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00
Clínico Plantonista (Plantão dc 12h)	6	12	12	R\$ 900,00	R\$ 64.800,00
Nutricionista	2	160	12	R\$ 3.000,00	R\$ 72.000,00

Fisioterapeuta	6	160	12	R\$	3.000,00	R\$	216.000,00	
Educador Físico	1	160	12	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00	
Psicólogo	2	160	12	R\$	3.000,00	R\$	72.000,00	
Assistente Social	1	160	12	R\$	2.000,00	R\$	24.000,00	
Terapeuta ocupacional	1	160	12	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00	
Dentista	4	160	12	R\$	3.000,00	R\$	144.000,00	
Enfermeiro	3	176	12	R\$	4.750,00	R\$	171.000,00	
Tecnico de Enfermagem	30	176	12	R\$	3.325,00	R\$	1.197.000,00	
Agente Comunitário de Saúde	1	160	12	R\$	3.036,00	R\$	36.432,00	
TOTAL ANUAL							R\$	3.762.732,00

Valor total estimado para os gastos com mão de obra: R\$ 3.762.732,00 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, e setecentos e trinta e dois reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Sugere-se que o certame se destine a credenciar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Largo - Bahia.

As pessoas físicas ou jurídicas poderão participar do certame, credenciando-se a qualquer tempo durante o prazo de vigência, mantendo o seu cadastro atualizado perante a Prefeitura Municipal e, sobretudo, perante o Setor Municipal de Licitação e Contratos.

Sem prejuízo do credenciamento em mais de um lote, a empresa interessada deverá se credenciar tão somente no(s) lote(s) cujo(s) qual(is) esteja compreendida a sua área de atuação.

Caso se constate fraude, engodo, má-fé, bem como quaisquer outros meios utilizados para ludibriar a Administração Pública, a credenciada será imediatamente descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativamente cabíveis.

9. JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO DO OBJETO.

Neste caso de demanda de serviço, não se aplica parcelamento e sim serviços unitários conforme a necessidade das demandas para realização dos serviços técnicos e especializados na área de saúde.

10. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

Por intermédio desta contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

)] Manter pessoas físicas ou jurídicas credenciadas à disposição da Administração para, quando houver a necessidade iminente de prestação serviços técnicos e especializados na área de saúde, realizá-lo com brevidade, visando manter a continuidade dos serviços públicos e o seu pleno funcionamento;

)] Aumentar a participação de físicas ou jurídicas nos certames destinados à realização de serviços técnicos e especializados na área de saúde, com vistas ao tratamento isonômico e a melhoria na prestação dos serviços;

J) Suprir a demanda de pessoal técnico especializado atuando na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Largo - Bahia;

J) Economia financeira e processual, na medida em que as empresas estarão permanentemente credenciadas para a prestação de serviços, dispensando-se a realização de novos certames destinados ao objeto durante o prazo de vigência do credenciamento, sem causar prejuízos à concorrência/isonomia, porquanto novas empresas poderão se credenciar a qualquer tempo, uma vez preenchidos os requisitos previamente estabelecidos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.

Para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Ribeirão do Largo - Bahia, relativas à futura e eventual contratação de profissionais de saúde para prestarem serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Largo - Bahia, as seguintes providências deverão ser adotadas:

A) Elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico:

Conforme orientação do artigo 18, incisos II e VI da Lei nº. 14.133/2021, deve-se elaborar um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado, contemplando todas as especificações técnicas, bem como os padrões de qualidade requeridos.

Esse documento deverá ser baseado nos estudos já realizados em exercícios anteriores, garantindo que as necessidades das Secretarias Municipais sejam plenamente atendidas.

B) Capacitação de Equipe:

A Administração deve promover a capacitação de servidores ou empregados que serão responsáveis pela Fiscalização e Gestão Contratual, assegurando que possuam conhecimento adequado do objeto contratado e das normas aplicáveis à contratação e à sua fiscalização, conforme estipulado no artigo 7º da Lei nº. 14.133/2021.

C) Realização de Pesquisa de Mercado:

Antes da elaboração do Edital, deverá ser realizada uma pesquisa de mercado aprofundada, conforme estabelecido no artigo 23 da Lei nº. 14.133/2021, para definir o valor estimado da contratação.

Esta pesquisa também auxiliará na identificação dos possíveis fornecedores e na comprovação da vantajosidade técnico econômica.

D) Publicação e Divulgação do Procedimento de Licitação:

Deverá ser garantida ampla publicidade ao procedimento licitatório, assegurando a obtenção de propostas competitivas e a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme ditado pelo artigo 5º da Lei nº. 14.133/2021.

E) Preparação para Gestão Contratual:

Deverão ser tomadas todas as providências necessárias para uma eficiente gestão do contrato, incluindo a preparação de instrumentos para monitoramento do cumprimento dos termos contratuais, indicadores de desempenho e mecanismos de sanção em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

F) Avaliação Ambiental:

Serão considerados os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução contratual e adotadas medidas mitigadoras.

Deverá ser incentivado, dentro do possível, o uso de materiais de expediente ambientalmente sustentáveis e a adoção de práticas que reduzam o impacto ambiental dos serviços funerários, em alinhamento com o artigo 18, inciso XII da Lei nº. 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES.

Não se vislumbra a necessidade de contratação correlata ou interdependente.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Não há impactos ambientais diretos em razão da contratação do objeto.

Apesar disso, incumbem às futuras contratadas as seguintes ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº. 6 do MTE;

Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto, inclusive os componentes/materiais/peças que serão descartados;

Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de Segurança do Trabalho; Redução no Consumo de Energia, Água e demais Recursos Naturais;

Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Por fim, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram a possibilidade de contratação dos serviços mencionados acima, utilizando-se do procedimento auxiliar de credenciamento, visando atender as necessidades do Município e, em especial, das Secretarias requisitantes.

Ante todo o exposto, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio do processo de credenciamento descrito neste ETP.

Ribeirão do Largo - Bahia, 15 de janeiro 2025.

Mariana Santos Agra
Equipe de Planejamento

ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025.
TERMO DE REFERÊNCIA.

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Estabelecer os critérios, requisitos e procedimentos para a contratação de pessoas físicas e jurídicas - profissionais de saúde, através de credenciamento para prestarem serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A documentação devidamente autenticada ou acompanhada por seus respectivos documentos originais necessária, nos termos do exigido no presente Edital deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Largo/BA, localizada a Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, 02, centro, CEP: 45155-000. A partir do 1º dia útil após a publicação no Diário Oficial do Município, que ficará disponível pelo o período de 12 (doze) meses, das 08:00 às 17:00 horas. Mensalmente será realizada a divulgação dos resultados referentes aos profissionais aptos à contratação no Diário Oficial do Município.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

A estimativa tem como base levantamento feito pela Secretaria de Saúde do Município sobre a demanda de Alta e Média Complexidade, o número de serviços prestados no ano de 2024:

Descrição da Função	Profissional(is)	Carga Horária Mês	Meses	Valor Mês	Valor Total
médico Psiquiatra	2	208	12	R\$ 6.000,00	R\$ 144.000,00
Médico Cardiologista	1	208	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Ginecologista/ Obstetra	3	208	12	R\$ 6.000,00	R\$ 216.000,00
Médico Pediatra	1	208	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Médico Radiologista	2	80	12	R\$ 4.000,00	R\$ 96.000,00
Ultrassonografista	1	80	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
Clínico Geral	5	160	12	R\$ 12.500,00	R\$ 750.000,00
Clínico Geral	2	80	12	R\$ 6.250,00	R\$ 150.000,00
Clínico Geral	1	40	12	R\$ 3.125,00	R\$ 37.500,00

Clínico Plantonista (Plantão dc 24h)	5	24	12	R\$	1.800,00	R\$	108.000,00	
Clínico Plantonista (Plantão dc 12h)	6	12	12	R\$	900,00	R\$	64.800,00	
Nutricionista	2	160	12	R\$	3.000,00	R\$	72.000,00	
Fisioterapeuta	6	160	12	R\$	3.000,00	R\$	216.000,00	
Educador Físico	1	160	12	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00	
Psicólogo	2	160	12	R\$	3.000,00	R\$	72.000,00	
Assistente Social	1	160	12	R\$	2.000,00	R\$	24.000,00	
Terapeuta ocupacional	1	160	12	R\$	3.000,00	R\$	36.000,00	
Dentista	4	160	12	R\$	3.000,00	R\$	144.000,00	
Enfermeiro	3	176	12	R\$	4.750,00	R\$	171.000,00	
Tecnico de Enfermagem	30	176	12	R\$	3.325,00	R\$	1.197.000,00	
Agente Comunitário de Saúde	1	160	12	R\$	3.036,00	R\$	36.432,00	
TOTAL ANUAL							R\$	3.762.732,00

Valor total estimado para os gastos com mão de obra: R\$ 3.762.732,00 (três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, e setecentos e trinta e dois reais).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação de pessoal técnico especializado na área de saúde é fundamental para garantir a qualidade, eficiência e segurança dos serviços prestados em instituições de saúde. A seguir, apresento a fundamentação e a descrição da necessidade dessa contratação:

Fundamentação:

3.2. Demanda Crescente por Serviços de Saúde:

3.2.1. - O envelhecimento da população e o aumento de doenças crônicas e complexas exigem um sistema de saúde capacitado e preparado para atender às necessidades da sociedade.

3.2.2. - A pandemia de COVID-19 evidenciou a importância de profissionais especializados para lidar com situações críticas e emergenciais.

3.3. Qualidade e Segurança do Atendimento:

3.3.1. - Profissionais técnicos especializados possuem conhecimentos e habilidades específicas que contribuem para a redução de erros médicos, infecções hospitalares e complicações durante tratamentos.

3.3.2 - A presença desses profissionais garante a execução de procedimentos com maior precisão e eficácia.

3.4. - Atualização Tecnológica e Científica:

3.4.1. - A área da saúde está em constante evolução, com novas tecnologias, medicamentos e procedimentos sendo desenvolvidos. Profissionais especializados estão mais aptos a acompanhar essas mudanças e aplicá-las na prática clínica.

3.4.2. - A contratação de técnicos especializados permite a implementação de práticas baseadas em evidências científicas, melhorando os resultados dos tratamentos.

3.5. - Cumprimento de Normas e Legislações:

3.5.1. - A legislação sanitária exige que determinados procedimentos e cuidados sejam realizados por profissionais com formação específica, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, radiologia, análises clínicas, entre outros.

3.5.2 - A contratação desses profissionais é essencial para o cumprimento das normas regulatórias e para evitar penalidades ou interdições.

Descrição da Necessidade e Benefícios da Contratação:

3.6. - Melhoria na qualidade do atendimento ao paciente.

3.7. - Redução de filas e tempo de espera para exames e procedimentos.

3.8. - Aumento da capacidade de resposta da instituição em situações de alta demanda ou emergências.

3.9. - Fortalecimento da equipe multidisciplinar, promovendo um ambiente de trabalho colaborativo e eficiente.

Impacto Esperado:

3.10. - A contratação de pessoal técnico especializado resultará em um serviço de saúde mais ágil, seguro e humanizado, atendendo às expectativas dos pacientes e da sociedade.

3.11. - Além disso, contribuirá para a valorização dos profissionais da saúde e para a melhoria contínua dos processos institucionais.

Conclusão:

3.12. - A contratação de pessoal técnico especializado na área de saúde é uma medida estratégica e necessária para garantir a excelência dos serviços prestados, o cumprimento das normas sanitárias e a satisfação dos usuários. Investir nesses profissionais é investir na saúde e no bem-estar da população, além de fortalecer o sistema de saúde como um todo.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

4.1. - Sugere-se que o certame se destine a credenciar pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão do Largo - Bahia.

4.2. - As pessoas físicas ou jurídicas poderão participar do certame, credenciando-se a qualquer tempo durante o prazo de vigência, mantendo o seu cadastro atualizado perante a Prefeitura Municipal e, sobretudo, perante o Setor Municipal de Licitação e Contratos.

4.3. - Sem prejuízo do credenciamento em mais de um lote, a empresa interessada deverá se credenciar tão somente no(s) lote(s) cujo(s) qual(is) esteja compreendida a sua área de atuação.

4.4. - Caso se constate fraude, engodo, má-fé, bem como quaisquer outros meios utilizados para ludibriar a Administração Pública, a credenciada será imediatamente descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativamente cabíveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

A situação ora em análise deverá apresentar as seguintes características:

- a) O serviço deverá ser técnico profissional especializado;
- b) O serviço deverá ser prestado de forma peculiar, diferenciada sempre levando em consideração o preço praticado no mercado;
- c) Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços do mesmo ramo;
- d) Diante desse quadro, a situação concreta a administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço, configurando a possibilidade de inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso 79 parágrafo único da Lei 14.133/21.

Sendo assim, de acordo com o texto legal, são requisitos para a configuração da hipótese de inexigibilidade:

- a) O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- b) O serviço deve ter natureza singular;
- c) A administração não tem interesse em restringir a contratação de um único prestador do serviço;

Vejamos, em face da situação concreta, o preenchimento destes requisitos:

- a) o serviço deve ser técnico profissional especializado
 - a.1 Qualifica como serviços técnicos profissionais da Área médica, não demandando maiores esclarecimentos nesse aspecto.
- b) O serviço é de natureza singular:
 - b.1 A singularidade dos serviços solicitada por essa Secretaria Municipal se caracteriza em duas medidas:

Marçal Justen Filho escreve:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular caracteriza-se quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por equivalentes.

b.1.1. É impossível estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

- c) O prestador do serviço é notoriamente especializado;

c.1 pode ser considerado notoriamente especializado o profissional ou empresa que, em razão de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, tenha construído um conceito positivo em seu campo de atuação, de modo a possibilitar a conclusão de que é pessoa adequada para desempenhar o objeto, o que é comprovado por cópia de documentos de especialização.

d) A administração não tem interesse em restringir a contratação:

d.1 De uma maneira mais simples, o credenciamento é um método, um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta, pois como visto, trata-se de inexigibilidade, onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório, a fim de serem credenciados junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Portanto, essa sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público;

d.2 Neste caso, há uma necessidade que a Administração Pública pretende suprir mediante contrato, contudo, diferentemente do que ocorre na praxe, onde há apenas um vencedor, e, por consequência, apenas um contratado, no sistema de credenciamento não se objetiva um único contrato, mas vários, sendo que todos podem atender perfeitamente o objeto pretendido pelo Poder Público. Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial, bem como de lei específica (em sentido estrito), o uso do credenciamento pelos entes da federação, como forma de preencher lacunas, em especial na saúde pública, vem aumentando constantemente. Dessa maneira, a discussão sobre esse tema é deveras importante, evitando práticas abusivas e ilícitas por parte da Administração Pública.

A fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a alguns requisitos fundamentais, para o fim de não o descaracterizar, sob pena de nulidade e até mesmo de prejuízos ao erário e à população usuária dos serviços. A esse respeito, o Tribunal de Contas da União TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo da antiga lei 25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

2 fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e entidades que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;

3 fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;

4 consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

5 estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;

6 permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;

7 prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

8 possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

9 fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Assim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado pessoa jurídica, poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e desde que o certame ainda esteja em vigência.

A contratada deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

A contratada deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

A contratada deverá orientar os funcionários sobre o cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

A contratada deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA com observação estrita da Constituição Federal brasileira, dos Códigos de Ética e Regulamentação do Processo Disciplinar, das Leis nº 8.080/90, 8.142/90 e 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, sem prejuízo das disposições seguintes.

A) Poderão ser credenciados pessoas jurídicas prestadoras de serviços de que possuam a documentação necessária para celebração do Termo de Credenciamento Profissional.

B) Não poderão participar do Credenciamento:

b.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b.2 Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

b.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de Agente

de Contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

b.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

b.5 Pessoa jurídica que tenha em seu quadro profissional que tenha vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Largo ao tempo do credenciamento;

b.6 Pessoa física que tenha vínculo empregatício com o Município de Ribeirão do Largo ao tempo do credenciamento.

c) As instituições interessadas, deverão ser apresentados, os seguintes documentos a abaixo e os demais que poderão ser exigidos no termo de referência e edital de convocação:

c.1 atos constitutivos e alterações;

c.2 registro nos órgãos de classe;

c.3 certidões negativas de débito, federal, estadual e municipal;

c.4 Certificado de Regularidade do FGTS CRF;

c.5 Certificado de Regularidade Previdenciária CRP.

D) Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências das unidades de Saúde do Município de Ribeirão do Largo, dependendo de rigoroso controle de ponto e fiscalização.

Para os efeitos deste TR consideram-se profissionais da CONTRATADA:

Os membros de seu corpo clínico e de profissionais; o profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA; o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à CONTRATADA, ou que por esta seja autorizado; não poderão fazer parte do corpo clínico da Contratada, profissionais que façam parte do efetivo desta municipalidade;

A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados; sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Contratante sobre a execução do objeto deste, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.142/90), além das Normas Operacionais da Saúde;

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONTRATO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante ou para o Ministério da Saúde.

Os agendamentos dos procedimentos serão realizados por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

- 6.1. Os serviços deveram ser prestados nas unidades de Saúde na sede do município, Distritos de Nova Brasília e Campinarana, e demais unidades de saúde da zona rural do município.
 - 6.2. Os serviços contratados serão realizados dentro das unidades de saúde do município;
 - 6.3. A empresa que executar serviços sem autorização expressa da Secretaria de Saúde não receberá pelos serviços;
 - 6.4. Se constatado que a CONTRATADA executou e/ou estiver executando serviços diferentes aos indicados no contrato serão aplicadas medidas cabíveis
 - 6.5. Os serviços deverão ser realizados conforme a escala de trabalho elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde conforme a demanda do município.
 - 6.6. Todas as despesas pessoais dos profissionais a serviço da contratada será de responsabilidade da mesma.
 - 6.7. Todos os serviços solicitados deverão ser executados por profissional habilitado na respectiva área e devidamente credenciados por seu órgão fiscalizador.
 - 6.8. Os recebimentos dos serviços deveram ser efetuados pelo chefe de departamento de compras ou por outro servidor designado para esse fim, representando a secretaria Municipal de Saúde.
 - 6.9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Do Reajuste.
- 6.10. Os valores contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses.
 - 6.11. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 6.12. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 6.13. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
 - 6.14. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
 - 6.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
 - 6.16. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
 - 6.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
 - 6.18. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

6.19. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos artigos 124 a 136, da Lei nº. 14.133/21.

6.20. O prazo de vigência da contratação oriunda deste procedimento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do Edital no PNCP, bem como os extratos no Diário Oficial do Município à critério da Administração Pública.

6.21. Os valores estipulados poderão ser reajustados no prazo de 01 (um) ano, e se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.22. O prazo de garantia da prestação do serviços é aquele estabelecido na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 117, *caput*).

7.6.1. O fiscal de contrato deverá ser indicado para este Processo Licitatório indicado pela Gestora. (Decreto nº. 249/2023, artigo 10º)

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº. 249, de 2023, artigo 17, inciso I);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas

ou dos defeitos observados. (Lei nº. 14.133, de 2021, artigo 117, § 1º).

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.4. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, e Decreto Municipal nº. 249/2023, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do sub-item acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do sub-item acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Advertência:

A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

Multa:

A sanção de multa poderá ser aplicada em qualquer uma das hipóteses previstas no Decreto Municipal nº. 249/2023, e será calculada na forma prevista no Edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, observado o seguinte:

I - a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II - a aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no Decreto Municipal nº. 249/2021.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do artigo 155 da Lei federal nº. 14.133/2021, e artigo 113, inciso II do Decreto Municipal nº. 249/2021 ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Considera-se inexecução total do contrato:

- I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

- I - será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
- II - a justificativa apresentada pelo licitante, adjudicatário ou contratada será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III - rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e
IV - preliminarmente à instauração do processo administrativo sancionador que poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Ribeirão do Largo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A aplicação da infração não afeta os contratos vigentes, no entanto não será possível promover a renovação contratual da contratada que, ao decorrer da execução contratual tenha sido sancionada pelo poder público.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
- V - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

- I - Na aplicação das sanções serão considerados:
- II - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- III - as peculiaridades do caso concreto;
- IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V - os danos que dela provierem para o Contratante; e
- VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº. 14.133/2021.

Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

Recebimento do Objeto.

9.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação.

9.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis

para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante; 8.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.13. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.14. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos cadastrais.

Prazo de Pagamento.

8.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA) de correção monetária.

Forma de Pagamento.

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que *faz jus* ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento.

8.24. Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência

Cessão de Crédito.

8.25. Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. As convocações para a realização da manutenção deverão ocorrer de forma equânime, sem embargo do valor estipulado como limite para os gastos no exercício financeiro;

9.2. A fim de preservar a equidade entre as credenciadas, a Secretaria requisitante dos serviços deverá realizar as convocações respeitando a ordem cronológica de cadastramento entre os interessados (TCM/BA - Processo nº. 15000e21 - Parecer nº. 01473-21), buscando sempre manter os gastos equilibrados entre as empresas credenciadas, sem prejuízo das contratações que sejam mais vantajosas para a Administração Pública em virtude de urgência ou de especialidade/exclusividade na prestação do serviço;

9.3. Quando houver novas credenciadas no certame, a tabela será atualizada nos termos do item 9.1.

Forma de fornecimento.

9.4. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as necessidades administrativas das Secretarias Municipais.

Exigências de habilitação.

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica.

9.5. **Pessoa Física**: Inscrição no cadastro nacional da pessoa física;

9.6. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. **Micro-empendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Micro-empendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empendedor>;

9.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; e

VIII - O fornecedor enquadrado como micro-empendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira.

- I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado de sociedade simples;
- II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- IV - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- V - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- VI - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- VIII - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica.

- I - Registro ou inscrição da pessoa física ou jurídica na entidade profissional competente, em plena validade;
- II - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- III - Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante;
- IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação.

- I - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- II - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- III - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 11.1. A contratação será atendida pela dotação informada pelo Setor de Contabilidade, anexo ao processo.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

0307 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO

2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0307 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO

2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. DISPOSIÇÕES FINAIS.

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, nem tampouco o custo estimado da contratação até o julgamento das propostas, opinando pela viabilidade do Credenciamento, com fulcro no artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 022/2025.

Ribeirão do Largo - Bahia, 20 de janeiro de 2025.

MARIANA SANTOS AGRA
Equipe de Planejamento

ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no CREDENCIAMENTO para a contratação de pessoas físicas e jurídicas - profissionais de saúde para prestarem serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente, de acordo com as disposições do Processo Administrativo nº. 016/2025 e Credenciamento nº. 003/2025, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram.

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			N.
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta bancária:	

Por fim, declaramo-nos aptos para o Credenciamento e prestação dos seguintes serviços:

Ítem	Descrição da Função	Carga Horária Mês	Meses	Valor Mês	Credenciada (assinalar o item a ser credenciado)
1	médico Psiquiatra	208	12	R\$ 6.000,00	
2	Médico Cardiologista	208	12	R\$ 6.000,00	
3	Médico Ginecologista/ Obstetra	208	12	R\$ 6.000,00	
4	Médico Pediatra	208	12	R\$ 6.000,00	
5	Médico Radiologista	80	12	R\$ 4.000,00	
6	Ultrassonografista	80	12	R\$ 4.000,00	
7	Clínico Geral	160	12	R\$ 12.500,00	
8	Clínico Geral	80	12	R\$ 6.250,00	
9	Clínico Geral	40	12	R\$ 3.125,00	

10	Clínico Plantonista (Plantão dc 24h)	24	12	R\$ 1.800,00	
11	Clínico Plantonista (Plantão dc 12h)	12	12	R\$ 900,00	
12	Nutricionista	160	12	R\$ 3.000,00	
13	Fisioterapeuta	160	12	R\$ 3.000,00	
14	Educador Físico	160	12	R\$ 3.000,00	
15	Psicólogo	160	12	R\$ 3.000,00	
16	Assistente Social	160	12	R\$ 2.000,00	
17	Terapeuta ocupacional	160	12	R\$ 3.000,00	
18	Dentista	160	12	R\$ 3.000,00	
19	Enfermeiro	176	12	R\$ 4.750,00	
20	Tecnico de Enfermagem	176	12	R\$ 3.325,00	
21	Agente Comunitário de Saúde	160	12	R\$ 3.036,00	

Ribeirão do Largo - Bahia, ____ de _____ de 2025.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS E CUMPRIMENTO DO EDITAL, E DE VERACIDADE
DOS DOCUMENTOS

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Com vistas à participação no Credenciamento em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO V
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Com vistas à participação no credenciamento em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VI
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO VII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:

DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa



ANEXO VIII
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

DECLARA sob as penas da lei, que não é pessoa ligada ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e servidores municipais por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do artigo 109 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão do Largo - Bahia.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO IX
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CREDENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

Razão Social:
CNPJ/CPF:
Endereço:

Com vistas à participação no credenciamento em epígrafe e, para todos fins de direito, DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ribeirão do Largo, ____ de _____ de 2025

Nome completo e assinatura do(s)
representante(s) legal(is) da empresa

ANEXO X
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA.
CRENCIAMENTO Nº. 003/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025

MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO Nº. 003/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO LARGO - BAHIA com sede na Praça Policarpo Ferreira dos Anjos, nº 01, Centro, na Cidade de Ribeirão do Largo - Ba, CEP: 45.155-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.418.683/0001-31, neste ato representada pela Prefeita Jesuina Moreira Borges, inscrita no CPF 335.404.115-34 sob o nº e RG nº 02.564.089-55, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº. 003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o CRENCIAMENTO de interessados para futura contratação de pessoas físicas ou jurídicas - profissionais de saúde, através de credenciamento para prestarem serviços técnicos e especializados na área de saúde, nas unidades municipais de saúde existentes ou que por ventura forem abertas até a vigência do presente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência do Credenciamento será de até 12 (doze) meses, com início em 20/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº. 14.133/21, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o desc credenciamento a Contratada deverá enviar requerimento de desc credenciamento via endereço eletrônico para o Setor de Licitações e Contratos, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

4.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

4.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE. (artigo 92, inciso V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2023 conforme artigo 25 § 7º da Lei nº. 14.133/21.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou INPC conforme o índice que apresentar maior vantajosidade econômica, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. A execução dos serviços de manutenção deverá ser realizada no local da Sede da empresa Credenciada;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência, em anexo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. (artigo 92, incisos X, XI e XIV).

11.1. São obrigações do Contratante:

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 11.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº. 14.133, de 2021;

11.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

11.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO. (artigo 92, incisos XIV, XVI e XVII)

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos; 12.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema dos Órgão de Fiscalização, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do

contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; 12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º. 14.133, de 2021.

12.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

12.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. (artigo 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 15% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, ou valor total da contratação em caso de descumprimento total ou parcial.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, § 9º, da Lei nº. 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (artigo 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (artigo 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº. 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL. (artigo 92, XIX)

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em

lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. 14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (artigo 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. (artigo 92, inciso VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

0307 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO

2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0307 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO

2.012 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS. (artigo 92, inciso III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. É vedado à contratada:

16.2.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.2.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES.

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº. 14.133, de 2021, bem como no respectivo Sítio Oficial do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO. (artigo 92, § 1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Encruzilhada - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, § 1º, da Lei nº. 14.133/21.

Ribeirão do Largo - Bahia, ___ de _____ de 2025.

Jesuina Moreira Borges
Prefeita Municipal

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

PARECER Nº. 010/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2025.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE EXISTENTES.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE LEGALIDADE DE LICITAÇÃO. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II, DA LEI Nº. 14.133/2021. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO. PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - PROFISSIONAIS DE SAÚDE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE. POSSIBILIDADE. ARTIGO 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. VIABILIDADE JURÍDICA. ARTIGOS 74, INCISO IV, E 72 DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL, COM CONDIÇÕES. SERVIÇO CONTÍNUO. ATENDIMENTO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 2021 - DECRETO MUNICIPAL Nº. 022/2025.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade identificar a mais objetiva solução para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE EXISTENTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES E INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS E OS PRÉ-REQUISITOS, para atender as demandas da Secretaria Municipal, instaurando o procedimento auxiliar de Credenciamento, em sua forma Eletrônica.

De acordo a Lei Federal nº. 14.133/2021, os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos para a análise jurídica:

O presente feito foi instruído com diversos documentos, dentre os quais:

- (i) Documento de Formalização de Demanda - DFD;
- (ii) Estudo Técnico Preliminar - ETP;

- (iii) Termo de Referência;
 - (iv) Minuta de Contrato;
 - (v) Modelo de Proposta de Credenciamento;
 - (vi) Minuta de Edital;
 - (vii) Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;
 - (viii) Declaração de idoneidade; e
- Despacho da Autoridade Competente.

É a síntese do necessário.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise jurídica acerca da legalidade da contratação, em consonância com o artigo 53 da Lei Federal nº. 14.133/2021 que assim, prevê:

Artigo 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º. Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Posto isso, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.1. Desenvolvimento Nacional Sustentável.

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (artigos 5º e 11 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, c/c artigo 7º, inciso XI, da Lei nº. 12.305, de 2010).

Considerando as informações contidas no ETP – Estudo Técnico Preliminar o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE EXISTENTES, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES E INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONTEMPLANDO OS CRITÉRIOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS E OS PRÉ-REQUISITOS**, em tela, não vislumbra impacto ambiental, devendo a contratada atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. ☒

Inclusive, a contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

2.2. Da Fase Preparatória.

A Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório seja caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do artigo 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no *caput* do artigo 18, vejamos:

Artigo 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do *caput* do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Em análise aos autos do processo verifica-se que este contém os elementos mínimos necessários à promoção do certame, havendo uma suficiente descrição do que se pretende contratar, sendo estes: Documento de Formalização de Demanda - DFD; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Termo de Referência; Minuta de Contrato de Credenciamento; Modelo de Proposta de Credenciamento; Minuta de Edital; Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo; Declaração de idoneidade e Despacho da Autoridade Competente.

Ou seja, de acordo com incisos XIII do artigo 6º, e §1º, e incisos do artigo 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021 é possível aferir que a fase preparatória do certame encontra-se em harmonia ao mínimo exigido em lei.

Entretanto, ressalte-se, que a referida contratação não está contemplada no Plano de Contratação Anual, tendo em vista que o mesmo não foi devidamente elaborado no exercício 2024, todavia a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO prevê a contratação em análise.

2.3. Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços.

Inicialmente, salienta-se que a Administração Pública optou por não manter o valor Sigiloso, todavia tem-se no presente caso foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no inciso IV do artigo 23, §1º da Lei nº. 14.133/2021, cujas regras poderão ser utilizadas de forma combinada ou não.

Neste contexto, foi utilizada a opção de cotação direta com coação em banco de preços e com no mínimo 03 (três) fornecedores, para obter-se o preço estimado através da média. Juntou-se à cotação a devida justificativa da escolha dos fornecedores.

2.4. Parcelamento do Objeto da Contratação.

Pois bem, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, o qual deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal nº. 14.133/2021:

Artigo 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Outrossim, considerando a natureza da prestação do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução no processo, mas sim serviços unitários conforme a necessidade das demandas para realização dos serviços técnicos e especializados na área de saúde.

2.5. Designação de Agentes Públicos.

No presente caso, foram juntadas aos autos as portarias de designação do agente de contratação, da equipe de apoio, do pregoeiro e dos fiscais e gestores de contrato que irão atuar nos procedimentos indicados.

2.6. Edital.

Quanto a análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do Edital indicando as exigências constantes do artigo 25 da Lei Federal nº. 14.133/2021, como:

- *Definição do objeto de forma clara, endereço eletrônico, data e horário para abertura da sessão;*
- *Condições para participação; da proposta; critérios para julgamento; condições de pagamento;*
- *Prazo e condições para assinatura do contrato;*
- *Revisão de preços;*
- *Sanções para o caso de inadimplemento;*
- *Especificações e peculiaridades da licitação, bem como, toda a documentação que os licitantes deverão apresentar para serem considerados habilitados.*

2.7. Quanto a Minuta do Contrato.

No que tange ao contrato administrativo, sua regulamentação está prevista no artigo 92 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021, portanto definem as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas no negócio jurídico.

2.8. Da Cláusula de Repactuação dos Preços Contratados.

Nota-se que a minuta encartada aos autos, atende as regras do mencionado artigo 92, incisos V e X, da Lei Federal nº. 14.133/2021, constando cláusula de Repactuação dos Preços Contratados.

2.10. Da Publicidade do Edital e do Termo do Contrato de Credenciamento.

Por fim, considerando o disposto no artigo 54, *caput*, §1º, é obrigatório a divulgação e a manutenção do inteiro teor do Edital de Licitação, dos seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas, inclusive a publicação de Extrato do Edital no Diário Oficial da União e Município.

Logo, após a homologação a divulgação do Termo de Contrato deverá suceder no Portal Nacional de Contratações Públicas tendo em vista que é condição indispensável para que ocorra a eficácia da contratação consoante o artigo 94, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Por derradeiro, cumpre destacar que através das documentações acostadas no processo, contatou-se que os requisitos legais e constitucionais foram observados respeitando os pressupostos para a formalização do processo em epígrafe.

As contratações públicas deverão, como regra, ser precedidas da realização de processo licitatório. A legislação infra-constitucional, no entanto, poderá estabelecer hipóteses nas quais a contratação independe de licitação.

Nesse sentido, é o que se extrai do contido no artigo 37, XXI, da Constituição Federal, o qual diz o seguinte:

Artigo 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

O Credenciamento se destina a situações nas quais a Administração Pública tem como objetivo credenciar possíveis interessados na prestação dos serviços assinalados, tendo em vista ser mais vantajoso, em razão disso, não há competitividade, não sendo possível a realização de certame licitatório.

O instituto do Credenciamento na Nova Lei de Licitações, no entanto, passou a prever expressamente o instituto, considerando-o como um procedimento auxiliar.

A definição consta no artigo 6º, inciso XLIII, o qual diz o seguinte:

Artigo 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Consoante se extrai do exposto, o credenciamento é realizado através de procedimento de chamamento público. Deve a Administração convocar os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, procedendo o credenciamento de todos os que observem os requisitos exigidos.

O instituto do credenciamento não tem como finalidade a realização de um processo seletivo, ao contrário, busca-se o credenciamento do maior número possível de interessados em contratar com a Administração Pública.

Ao que se observa, pretende-se exatamente o oposto daquilo que se objetiva em um processo licitatório.

Em idêntico sentido ao exposto, é o que se extrai do ensinamento de Alexandre Mazza:

“O credenciamento é o processo administrativo de chamamento de interessados em prestar serviços ou fornecer bens para a Administração”.

Todavia, no credenciamento não há disputa, já que todos os interessados, preenchendo os requisitos previstos no ato de convocação, podem ser chamados a executar o objeto (artigo 6º, inciso XLIII).

Ao contrário dos ritos competitivos, serão credenciados diversos fornecedores a fim de que, surgindo a necessidade, sejam chamados para a prestação.

As hipóteses que admitem o Credenciamento estão listadas no artigo 79 da Lei nº. 14.133/21.

Esse preceitua o seguinte:

Artigo 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do *caput* deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do *caput* deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do *caput* deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

No caso em tela, pretende-se o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE EXISTENTES**, sendo que a Administração almeja contratar aqueles que atendam aos requisitos legais.

Sendo assim, haverá contratações paralelas e não excludentes, amoldando-se o caso à hipótese prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº. 14.133/21.

O preâmbulo do edital estabelece um prazo no qual os interessados deverão entregar os documentos necessários para o Credenciamento, e não o fazendo, os interessados não serão Credenciados, assim a Comissão de Contratação entender.

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, no PNCP, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, bem como no Diário Oficial da União e Sítio Oficial do Município os extratos estabelecidos pela legislação.

No caso em tela, não é possível a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, sendo assim, deve ser adotado o critério objetivo de distribuição das demandas (artigo 79, parágrafo único, inciso II, da Lei nº. 14.133/21), obedecendo a ordem cronológica de Credenciamento, consoante citação em Parecer nº. 01473-21/TCM/BA - Processo nº. 15000e21, vejamos:

(...)

“O credenciamento sob a hipótese paralela e não excludente, também reputada como a mais comum, se configura na situação em que for mais vantajoso para o Poder Público a contratação ao mesmo tempo de diversos particulares ao invés da escolha excludente de um ou poucos vencedores.

Na hipótese supramencionada, deverá, com fito de conferir a *igualdade de condição entre os fornecedores, ser adotado critérios objetivos pela Administração de distribuição da demanda, seja por sorteio ou respeitando a ordem cronológica de cadastramento*”.

(...)

Ressalvado entendimento em sentido contrário, a minuta do edital estabelece condições padronizadas de contratação, definindo que todos os interessados serão contratados, desde que observem os requisitos exigidos.

Sendo assim, tem-se que está atendido o requisito constante no artigo 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº. 14.133/21.

Vislumbra-se no presente parecer que estão atendidas as normas constantes nos incisos V e VI do parágrafo único do artigo 79 da Lei nº. 14.133/21.

Tais incisos estabelecem que não será permitido o cometimento a terceiro do objeto contratado, bem como será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Ressalvado entendimento em sentido contrário, estão presentes os requisitos constantes no dispositivo legal transcrito.

Da mesma forma, não se verifica ilegalidade na minuta de edital juntada aos autos.

O Sistema de Credenciamento inicia com um Edital de Chamamento Público, onde são estabelecidos os requisitos mínimos de habilitação, a metodologia de execução e o valor a ser pago pelo serviço.

Superada a fase de habilitação, deve ser celebrado com o tomador do serviço o respectivo Termo de Credenciamento.

O Termo de Credenciamento difere do contrato por se constituir num compromisso do particular em prestar o serviço, sempre que convocado, não havendo um direito absoluto à execução dos serviços, mas mera expectativa.

Assim, o Termo de Credenciamento é o produto final do chamamento público para credenciamento, onde é firmado entre a Administração Pública e os credenciados.

In casu, a minuta do Termo de Credenciamento, que acompanha o referido edital de chamamento público, atende aos requisitos legais e, assim, encontra-se formalmente apto à assinatura e a sua devida publicação.

Outrossim, no tocante ao efetivo momento de formalização das contratações, entende-se ser necessária a celebração de instrumento contratual, isso porque haverá obrigações futuras a cargo dos credenciados, tais como o repasse de valores recebidos a título de sinal.

Em hipóteses onde existem obrigações futuras, é necessária a celebração de instrumento contratual.

Nesse sentido, é o que se extrai do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21:

Artigo 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-

lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando que serão impostas obrigações futuras aos Credenciados, é necessário que, quando da efetiva contratação, seja celebrado Termo Contratual.

Esse deve ser elaborado em observância ao que preconiza o artigo 92 da Lei nº. 14.133/21, no que for cabível. É necessário que o termo de credenciamento do contrato seja anexada ao edital, nos termos do artigo 18, inciso VI, da Lei nº. 14.133/21.

Feito tal ajuste, apresentado no presente parecer, ou apresentadas as devidas justificativas, tem-se que poderá ser dado seguimento ao feito.

3 – DISPOSITIVO.

Diante do exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá instaurar o Procedimento Auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS - PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE EXISTENTES**, supracitada, razão

pela qual esta Procuradoria Jurídica opina pelo prosseguimento do feito, recomendando-se a observância do prazo mínimo de divulgação do artigo 94, inciso II da legislação de regência:

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

Registra-se, tempestivamente, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual acostados aos autos.

Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, bem como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos Setores Responsáveis.

Ribeirão do Largo - Bahia, 22 de janeiro de 2025.

Leandro Almeida de Oliveira
Procurador Jurídico
OAB/RJ 143.932
OAB/BA 80.903